

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, assinado em Brasília, em 1º de junho de 2023.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

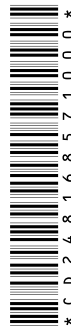
Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'f', do inciso XX, do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2024. A proposição pretende aprovar o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, assinado em Brasília, em 1º de junho de 2023.

Segundo a exposição de motivos encaminhada pelos Ministros das Relações Exteriores e de Portos e Aeroportos ao Presidente da República, o Acordo visa a estreitar laços de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e a Finlândia.

Em resumo, o texto adotado estabelece a concessão recíproca de liberdades do ar. São concedidas as liberdades de sobrevoar o território do País, realização de pouso técnico, embarque e desembarque e de fazer escala no território do País. As liberdades 6ª a 9ª não são concedidas no Acordo.



A proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade e juridicidade. Tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição pretende aprovar o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, assinado em Brasília, em 1º de junho de 2023.

A política de ampla liberdade adotada em nosso País confere ao mercado de transporte aéreo a flexibilidade necessária para operar. Cria-se cenário propício à concorrência, o que favorece a diminuição das tarifas e o aumento da qualidade do serviço prestado pelas companhias. Tal política reserva ao Estado papel limitado à regulação de aspectos como segurança, proteção ao consumidor e manutenção das condições de competição e funcionamento do mercado. Essas regras se aplicam tanto às empresas nacionais quanto às estrangeiras. Com base no princípio da reciprocidade, espera-se que nossas companhias recebam o mesmo tratamento quando operam em outros países.

O texto acordado entre Brasil e Finlândia está em sintonia com essa diretriz e com a política de "céus abertos" que adotamos, ao permitir que as companhias finlandesas atuem no Brasil e que as companhias brasileiras operem na Finlândia. Os termos do Acordo são semelhantes a vários outros acordos bilaterais já firmados com diferentes países e incluem sobrevoos do território, permissão para fazer escalas, pouso técnico, embarque e desembarque, além de outras liberdades aéreas. É importante destacar que as liberdades 6ª a 9ª, que podem ter um impacto maior na dinâmica do mercado interno, não são contempladas no Acordo.



Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

2024-10738

